

**A INVERSÃO DO  
MOVIMENTO MI-  
GRATÓRIO INTER-  
NACIONAL NO  
BRASIL E O AFLUXO  
DE MÃO DE OBRA  
GLOBAL**

*THE REVERSAL OF IN-  
TERNATIONAL MIGRA-  
TORY MOVE IN BRAZIL  
AND THE INFLUX OF  
GLOBAL EMPLOYEE  
WORK*

*Vanessa Alexandra  
de Melo Pedrosa<sup>1</sup>  
Rosa Maria Freitas  
do Nascimento<sup>2</sup>*

---

<sup>1</sup> Doutora em Direito penal pela Universidad Complutense de Madrid - Espanha, tendo realizado estágio doutoral na Facoltà di Giurisprudenza dell'Università di Bologna - Itália. Atualmente, é pós-doutoranda em Ciências Sociais da rede: Fundación Centro Internacional de Educación y Desarrollo Humano (CINDE) / Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales (CLACSO) / Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP) e Universidad de Manizales (Colombia). Professora de Direito Penal da Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP

*Juliana Teixeira Esteves<sup>3</sup>*

Resumo

Partindo-se da hipótese de que a migração - motivada por acontecimentos naturais, econômicos, étnicos e/ou religiosos, - sempre esteve presente em todos os momentos históricos do Ocidente. É por meio dela que os grupos sociais cumprem com sua necessidade de procurar novos espaços para acomodar suas comunidades em risco e/ou, ainda, em busca de novas oportunidades. A eleição do referido objeto justificou-se pelo fato de que a migração humana, seja ela de maneira direta ou indireta, seja em âmbito interno dos Estados, como também, em

---

<sup>2</sup> Mestre e doutoranda em Direitos Público com ênfase em Direitos Humanos, Sociedade e Democracia pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco. Professora de Direito Internacional Público da Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP e Faculdade Damas.

<sup>3</sup>Doutora em Direito do trabalho e internacional pelo programa de Pós graduação em Direito da Universidade Federal de Pernambuco PPGD/UFPE. Mestre em Ciência Política pela Universidade Federal de Pernambuco UFPE. Professora de Direito do Trabalho da Universidade Federal de Pernambuco

nível internacional, quase sempre, tem se relacionado com a economia. A fundamentação teórica baseia-se na ideia de que na maioria das vezes, os indivíduos movem-se de acordo com o fluxo de capital gerado pelo desenvolvimento econômico desigual apoiado pela busca de melhores ofertas de renda e de trabalho.

Palavras-chave: Migração Internacional. Globalização. Migração Humana.

*Abstract*

*Starting from the hypothesis that migration - justified by natural, economic, ethnic and / or religious events - always been present on all historical moments from the West. It is through school that social groups meet their need for new places to accommodate their communities at risk and / or still in search of new opportunities. The choice of such object was justified by the fact that human migration, either in a direct or indirect way, either within the states, as well as at the international level, almost always, has been associated with the economy. The theoretical framework is based on the idea that most of the time, individuals are moved according to the flow of capital generated by unequal economic development supported by the search for better offers income and employment.*

Key-words: *International Migration. Globalization. Human Migration.*

## 1. INTRODUÇÃO

Ora, não se pode negar que a intensidade dos

índices de migração em todo o mundo tem sido gerida pela globalização econômica aliada ao avanço tecnológico e a operação de capitais, cada vez mais rápida e aperfeiçoada. Por isso, é possível afirmar que a migração é o fenômeno que mais se beneficia do processo de globalização atual.

Hoje, nós, brasileiros, vivenciamos a chegada de estrangeiros em nosso espaço territorial, pois deixamos a condição de país de saída para nos tornarmos um país de grandes oportunidades e por isso considerado de entrada<sup>5</sup>. Se não, note-se o recente anúncio – já de conhecimento público - da, então, Presidenta Dilma Rousseff para a concessão de visto permanente de trabalho para os estrangeiros no Brasil.<sup>4</sup>

---

<sup>4</sup> No processo de migração internacional os Estados de saída/destino - geralmente são os países de onde o indivíduo é nacional. No entanto, hoje em dia se percebe uma grande diversidade de fatores, pois muitos são os estrangeiros que não nacionais, mas residentes de um determinado estado mudam em direção a um terceiro Estado. Países de

Porém, qual a necessidade de abrir o mercado laboral brasileiro aos estrangeiros quando temos uma taxa de desemprego baixa, a qual chega, inclusive, a ser similar a de países desenvolvidos no momento prévio à crise financeira? Ora, sabe-se que o Estado brasileiro sofre uma escassez de mão de obra qualificada, mais detidamente, de profissionais de saúde, tecnologia da informação e engenharias ao mesmo tempo em que a Europa – a exemplo da Itália e Espanha - vive um momento de desemprego estrutural. Essa oferta de mão de obra qualificada na Europa não é, por sua vez, absorvida pelos países centrais, o que sugere que esse excedente de trabalhadores se destinem aos países periféricos, como os

---

transito – aqueles que em razão de sua situação geográfica se encontram localizados na rota das migrações. Países de destino – para onde o migrante tem o desejo de mudar-se e onde permanece seja temporal ou permanentemente e por fim, país misto, ou seja, aquele país que reúne todas ou algumas das variáveis antes citada. (ADAME, 2004:12)

formados pelo BRIC's (Brasil, Rússia, Índia e China). Assim, a concessão de visto permanente para trabalhadores no Brasil nada mais é que a busca de mão de obra qualificada no mercado laboral brasileiro.

Evidentemente que tal fato é o ideal, mas em termos reais este aparente crescimento da força econômica de um Estado em desenvolvimento quando aliado a abertura de portas aos estrangeiros – que pretende-se sejam, apenas, os qualificados – terminam gerando uma entrada maciça de estrangeiros provenientes de Estado periféricos sem qualquer qualificação ou identidade cultural, já que os mesmos buscam a obtenção de ganhos para uma melhor qualidade de vida.

Tal circunstancia, por sua vez, leva a necessidade de estabelecer por parte destes Estados considerados de entrada, políticas que estanquem o fluxo migratório e tais políticas, infelizmente, são realizadas a partir de um verdadeiro *apartheid* migratório, já que estabelecem espécies de migrações, é dizer, as

migrações necessárias e as migrações desnecessárias.

A primeira consiste na entrada de capital financeiro especulativo através da captação intelectual dos trabalhadores qualificados e/ou necessários para os diversos setores laborais. Já a segunda, a migração desnecessária, faz menção aos trabalhadores de baixa qualificação<sup>5</sup>, imigrantes forçados, refugiados<sup>6</sup>, entre outros.

---

<sup>5</sup> Segundo a Base estatística (CGIG) da Coordenação Geral de Imigração (CGig), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), 1.562 vistos de trabalho foram concedidos no ano de 2012 sob a terminologia de “outros”, é dizer, trabalhadores para atividades diversas que não exigem uma maior qualificação. Resumos Gerais atualizado até 31/12/2012. [Http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D3C3A6BBF013C828E72AC0C49/1%20%20Resumos%20Gerais%20%20Relação%20das%20autorizações%20de%20trabalhos%20concedidas%20até%202012.pdf](http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D3C3A6BBF013C828E72AC0C49/1%20%20Resumos%20Gerais%20%20Relação%20das%20autorizações%20de%20trabalhos%20concedidas%20até%202012.pdf)  
Pesquisado em: 24/03/2013 as 12:27 h

<sup>6</sup> Levantamento realizado pelo Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), presidido pelo Ministério da Justiça, revela que o Brasil tem 4.656 refugiados. A

Surgem, então, os procedimentos jurídicos e administrativos como meio de controle estatal do fluxo migratório, os quais devem ser observados com urgência pelo Estado brasileiro em uma tentativa de contenção de danos das mais diferentes ordens.

## 2. OS SENTIDOS DO MOVIMENTO MIGRATÓRIO

Certo é que a história da migração econômica

---

maioria desses estrangeiros é vinda do continente africano e, em segundo lugar, das Américas. “Brasil tem mais de 4.500 refugiados, principalmente em São Paulo”. Publicado no site do Ministério da Justiça em 26/10/2012 as 12:06h. Ver página: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={A5F550A5-5425-49CE-8E88-E104614AB866}&BrowserType=IE&LangID=ptbr&params=itemID%3D%7B35D08442%2DCCD6%2D401E%2D9D3C%2DA0EBFE6A2BE1%7D%3B&UIPartUID=%7B2218FAF9%2D5230%2D431C%2DA9E3%2DE780D3E67DFE%7D>  
consultado em 24/03/2013 as 12:36 h

tem sido, em grande medida, desenhada pela história dos trabalhadores e, ainda, pelas transformações destes mesmos trabalhadores ora estrangeiros, já que, estes, quando agrupados em comunidade étnicas que não necessariamente compartilham a mesma nacionalidade terminam por ensejar um novo desenho da comunidade local.

A política de *apartheid*, fundamentada no emprego – por parte Estados considerados de destino, bem como por seus cidadãos – de restrições de toda ordem aos trabalhadores estrangeiros não contribui em nada para a redução dos fluxos migratórios<sup>7</sup>. Por outro lado, note-se

que não tentamos preconizar a ausência de controle ou limite. Ao contrário, apenas consideramos necessário admitir que a política empregada pelos Estados, hoje, considerados centrais somente contribui para a violação de garantias fundamentais individuais, pois reafirmam a ideia do imigrante como ameaça, como elemento portador de perigo.

É o que Dario Melossi chama de barreira natu-

---

<sup>7</sup> Ver a excelente comparação entre a figura literária do “barcos dos loucos” com a necessidade atual de expulsão dos que já não são úteis nas obras de: CONTRERAS, Guillermo Portilla. “la exclusión de la inmigración ilegal en el debate entre las teorías universalistas y posmodernistas”, In. ZULGALDÍA ESPINAR, José Miguel (Dir.) y PÉREZ ALONSO, Esteban Juan (Coord.). *El Derecho penal ante el fenómeno de la inmigración*. Tirant lo blanch alternativa. Valencia, 2007; “El Derecho penal

---

ante la nueva representación totalitaria de la soberanía nacional: La inmigración ilegal”, In. FARALDO CABANA, Patricia (Dir.) y PUENTE ABA, Luz María y SOUTO GARCÍA, Eva María. *Derecho Penal de Excepción: Terrorismo e inmigración*. Tirant Monografías (489). Valencia, 2007 y “La exclusión de la inmigración ilegal del espacio físico y moral: Un nuevo Narrenschiff Europeo”, In. ÁLVAREZ GARCÍA, F. Javier. (Dir); ÁLVAREZ GARCÍA, F. Javier; MANJÓN-CABEZA OLMEDA, Araceli y VENTURA PÜSCHEL, Arturo. (coords). *La adecuación del derecho penal español al ordenamiento de la Unión Europea: La política criminal europea*. Tirant lo Blanch. Valencia, 2009.

ral para o êxito do processo de transformação social no qual vivem os Estados, atualmente, desenvolvidos e apresenta como fundamentação para a sua análise o fato de que as pesquisas em torno do processo migratório e/ou dos migrantes nestes países de chegada percebem um grande acervo de expressões, é dizer, o imigrante é sempre, nestes Estados, considerados como criminosos e conflituosos.

É necessário, portanto, aceitar a ideia de que esta realidade, a imigração, obriga a abandonar a cômoda homogeneidade étnica e cultural a favor de um crescente pluralismo e multiculturalismo. Esse multiculturalismo, por sua vez, designa processos complexos de interação social cujo denominador comum é a relação analógica e dialógica entre diversas tradições culturais (KYMLICKA, Op. Cit., p. 187) e consiste em um conjunto variado de fenômenos sociais que derivam da difícil convivência e/ou coexistência em um mesmo espaço social de pessoas que se identificam com

culturas diversas. (SPINOSA, 1995:14)

É fato que o desenvolvimento não usual dos fluxos migratórios é causado fundamentalmente, pela observação de elementos de atração presentes nas regiões consideradas de destino, que, por sua vez, são impulsionados pelas estratégias globais das diferentes organizações empresariais de grandes dimensões, e, também, pelas políticas de flexibilização laboral pactuadas por alguns Estados.<sup>8</sup>

---

<sup>8</sup> As causas do fenômeno migratório pode ser explicitada por quatro teorias básicas, quais sejam: a primeira foi idealizada por George Ravenstein no ano de 1885 e é conhecida como a **Teoria da repulsão – atração**, onde afirma que existem razões de expulsão nos Estados considerados periféricos e de atração nos países centrais que pressionam os indivíduos a emigrar. Esta teoria é rechaçada por Stephen Castles y Mark Miller que afirmam que referida hipótese tende “a tratar el papel del Estado como una aberración que altera el funcionamiento “normal” del mercado. (...) De ahí que la idea de migrantes individuales que toman decisiones libres, que no sólo maximizan su bienestar sino

também levam a um equilíbrio em el mercado, está tan alejada de la realidad histórica que tiene poco valor explicativo”. CASTLES, Stephen y MILLER, Mark. *La era de la Migración. Movimientos Internacionales de Población en el Mundo Moderno*. Traducción de QUIROZ, Luis Rodolfo Morán, Emanada de la 3ª. Edición en inglés. Porrúa. México, 2004, p. 37. A segunda teoria foi idealizada em 1957 e denominada **Teoria convencional de Mundell** ou, ainda, modelo funcionalista e faz referencia aos nacionais de países periféricos que desejam conseguir maiores oportunidades de vida, é dizer, a referida hipótese parte da ideia da decisão individual com o contraponto macroestrutural das dotações fatoriais entre os países. MARTIN, Carmela et al. *La ampliación de la UE: Efectos sobre la economía española*. Editorial La Caixa, Servicio de Estudios. Barcelona, 2002, p. 108. Mais uma vez, Castles y Miller apresentam suas críticas a referida teoría afirmando que “la migración era vista principalmente como una manera de movilizar fuerza de trabajo barata a cambio de capital”, é dizer, os motivos dos individuos e/ou grupos envolvidos não tinham nenhuma importancia para a referida suposição. CASTLES, Stephen y MILLER, Mark. *La era de la Migración*. Op. Cit., p. 38. A terceira corrente inclui **Fatores sociológicos** à escolha da migração, ou seja, o migrante valora a existencia dos laços culturais, de

redes familiares e enlaces em geral entre a população de origem e a de destino. PORTES, Alejandro. “Inmigración y metrópolis: Reflexiones acerca de la historia urbana”, In. *Migraciones Internacionales*, jul-dic, vol 1, n. 1, 2001. Página eletrônica:[http://www.colef.mx/migracionesinternacionales/Volumenes/vol1\\_num1/inmigracion\\_y\\_metropolis.htm](http://www.colef.mx/migracionesinternacionales/Volumenes/vol1_num1/inmigracion_y_metropolis.htm) (Acceso: 21 de julio de 2008). Em uma última hipótese identificamos aquelas contextualizadas em casos concretos de momentos e territórios específicos e que, por sua vez, guardam relação com questões políticas como, por exemplo, o fato dos refugiados expulsados de seus territórios por guerras ou perseguições ideológicas ou, ainda, as dramáticas mudanças climáticas que obrigam toda a população a se deslocar de seus territórios de origem. Cumpre destacar que ainda que formulada em 1885, a **Teoria de Ravestein** se apresenta muito atual e, por isso, escolhemos utilizá-la no corpo do texto com as devidas precauções e ajustes, é dizer, ajustes às demais teorias, já que as teorias supra citadas não são contrárias, mas complementárias. No entanto, convém aclarar que não coincidimos com as conclusões do autor, pois estas se consideram apropriadas ao seu tempo. Se não, veja-se que para o autor a migração é primordialmente masculina, os migrantes sempre se vão à lugares próximos, etc. CASTLES, Stephen

É importante dizer que na maioria das vezes o desenvolvimento de atividades em condições precárias nos Estados desenvolvidos sugere uma possível melhora das condições de vida quando comparada às condições em que vivem estes agora imigrantes em seus países de origem. Fato que leva a reflexão de que os elementos de atração não tem qualquer sentido quando observados de maneira isolada, pois estes referidos elementos recebem apoio do que se pode chamar elementos de expulsão nos países de saída. (BECUCCI, 2003:13)

Portanto, no estudo da migração é necessário ter sempre em conta condições que vinculam os países de destino com os Estados de origem destes cidadãos. (SASSEN, 1993:49) Porém, neste ponto é muito importante perceber que esta unificação mundial dos conceitos sobre espaço, tempo, direitos e/ou liberdade não se orienta

em direção a desapareção das diferenças, mas sim em direção a uma nova estrutura que tem por principal objetivo originar o estabelecimento de novos conceitos de fronteiras.

### 3. MOVIMENTO MIGRATÓRIO INTERNACIONAL

Inicialmente, é importante lembrar que para falar em migração, faz-se necessário ter em mente que referido tema é protagonizado por pessoas que, por sua vez, possuem uma forma de vida própria, bem como expectativas e cultura pessoais. Como aduz Karl Ludwig Kung:

A história ensina que raça não é um dado biológico-natural ou, ainda, um conceito político ideológico (...) a ideologia racial toma como base um ponto de vista etnocêntrico do mundo que refere-se a própria origem como superior aos outros, estendendo, assim, ideias de desigualdade e de uma equivocada dignidade dos seres humanos. (LUDWIG KUNZ, 1999:185) (tradução livre)

Ademais, não se pode negar que o referido fe-

---

y MILLER, Mark. *La era de la Migración*. Op. Cit., p. 37.

nômeno trás consigo uma quantidade infinita de dados e informações não fiáveis e quase sempre incompletas, pois as pesquisas realizadas sobre esta temática não tem carácter continuado. O que por sua vez caracteriza uma inadequação das respostas no âmbito das políticas públicas. (FERNÁNDEZ, 2007:29)

Ora, essa quantidade infinita de variáveis demonstram que o fluxo migratório atual consiste em uma característica estrutural, sistêmica, de ordem mundial imposta pela globalização dominante (MARTÍN, 2004:24). A mobilidade atual é um fundamento da cultura própria da globalização, ou melhor, da ideologia globalista e por isso, a necessidade de compreender o fenómeno migratório, ainda que de maneira tangencial, a partir de dois aspectos essenciais: o tempo no que se refere a migração em diferentes fases; e, também, em razão do movimento de saída e entrada.

Sendo assim, se observa que o movimento populacional movimenta cerca de 100 milhões de pessoas

anualmente que migram de um país para o outro<sup>9</sup> de maneira que o número de migrantes em 1965 que era de 75 milhões passa a soma de 84 milhões em apenas dez anos depois, ou seja, um aumento anual de 1,2%. Já em 1985 a soma era de 105 milhões – é dizer, um aumento de 2,2% - e no começo dos anos 90 se observou 119 milhões de estrangeiros representando um aumento anual de 2,6%. Em 2005 se observou a cifra de 190,6 milhões de pessoas que se movem pelo mundo.

Estes dados levam a uma primeira reflexão no

---

<sup>9</sup> International Organization for Migration – IOM. *Global Migration Trends an Area of International migration, World Migration Report*, 2000, p. 1. Página electrónica: [www.iom.int](http://www.iom.int) (Acceso: 21 de mar de 2007). y CARITAS DIOCESANA DI ROMA. La dimensione quantitativa del fenomeno migratorio, *In. Migrazioni. Scenari per il XXI secolo*, vol. I, Agenzia romana per la preparazione del Giubileo. Roma. Página electrónica: [http://www.cestim.it/argomenti/31italia/rapporti-papers/dossier\\_migrazioni/parte\\_1/ quanti.htm](http://www.cestim.it/argomenti/31italia/rapporti-papers/dossier_migrazioni/parte_1/ quanti.htm) (Acceso: 21 de mar de 2007).

sentido de que a maravilha econômica do mundo atual, é dizer, a globalização, produz em grande escala os elementos de expulsão dos Estados periféricos, assim como os elementos de atração nos Estados considerados centrais. É o que os autores mais modernos denominam de elementos push/pull (BANDRÉS, 2005) os quais, por sua vez, determinam a grande maioria das migrações.

Neste contexto, se percebe que este novo aspecto territorial de fusão ou quicá de estreitamento dos conceitos de espaço e tempo fundamentado em um processo migratório para a expansão da economia global produz nas diferentes sociedades de origem o mercado de trabalhos globais estratificados. Tal mercado, por sua vez, demonstra uma grande flexibilidade de demanda, já que está direcionado aos imigrantes provenientes de países periféricos e, quase sempre, mal qualificados.

### **3.1 A PROTEÇÃO JURÍDICA DO TRABALHADOR E OS FLUXOS MIGRATÓRIOS**

A proteção dos trabalhadores migrantes é um problema que extrapola as fronteiras do Estado-Nação e não pode ser administrado por políticas públicas locais, exigindo atuação coordenada, entre Estados e meios globais de tutela e reconhecimento jurídico. A Organização Internacional do Trabalho edita normas com esse objetivo, porém não é fácil perseguir os objetivos de uma proteção global quando suas normas ainda carecem de imperatividade e não vinculam os atores sociais do processo.

A Convenção Internacional sobre a proteção dos direitos de todos os trabalhadores migrantes e seus familiares de 1990 que entrou em vigor em 2003 com adesão brasileira manifestada em 01 de outubro de 2009 - Porém, ainda não recebeu ratificação – estabelece as seguintes distinções no art. 2º

1. A expressão "trabalhador migrante" designa a pessoa que vai exercer, exerce ou exerceu uma atividade remunerada num Estado de que não é nacional.
2. a) A expressão "trabalhador fronteiriço" designa o trabalhador migrante que mantém a sua residência habitual num Estado vizinho a que regressa, em princípio, todos os dias ou, pelo menos, uma vez por semana;
- b) A expressão "trabalhador sazonal" designa o trabalhador migrante cuja atividade, pela sua natureza, depende de condições sazonais e somente se realiza durante parte do ano;
- c) A expressão "marítimo", que abrange os pescadores, designa o trabalhador migrante empregado a bordo de um navio matriculado num Estado de que não é nacional;
- d) A expressão "trabalhador numa estrutura marítima" designa o trabalhador migrante empregado numa estrutura marítima que se encontra sob a jurisdição de um Estado de que não é nacional;
- e) A expressão "trabalhador itinerante" designa o trabalhador migrante que, tendo a sua residência habitual num Estado, tem de viajar para outros Estados por períodos curtos, devido à natureza da sua ocupação.

Somado à ausência de regulamentação e de mecanismos de proteção internos que protejam os trabalhadores migrantes, a não

ratificação da Convenção Internacional, faz com que prevaleça a lógica capitalista considerando, assim, a fragilidade do trabalhador e, mais ainda, a situação precária dos trabalhadores migrantes ilegais.

Tomando em consideração a lógica do pacto entre gerações, nota-se que a alta ou a baixa empregabilidade sofre impacto na base do financiamento orçamentário e nos valores a serem pagos aos beneficiários de programas previdenciários. Se não, note-se que quanto maior a demanda de mão de obra não qualificada em detrimento de uma escassa oferta de trabalho, tem-se uma baixa média salarial ofertada pelo mercado, elevando-se, assim, a diferença entre classes e repercutindo, diretamente, nos índices inflacionários. Por outro lado, importante dizer que no trabalho formal, ou seja, aquele com registro previdenciário, a baixa arrecadação para o INSS repercute diretamente nos recolhimentos destinados a seguridade

social<sup>10</sup>. É, em outras palavras, afirmar que tal repercussão pode acarretar um baixo ou alto exercício de cidadania, pois que inexistem recursos suficientes para, por exemplo, fiscalizar normas de segurança e medicina do trabalho, atender todos os cidadãos no sistema único de saúde e prestar assistência social aos mais necessitados.

Por outro lado, importante dizer que no trabalho formal, ou seja, aquele com registro previdenciário, a baixa arrecadação para o INSS repercute diretamente nos recolhimentos destinados a seguridade social<sup>11</sup>. É, em outras palavras, afirmar que tal repercussão pode acarretar um baixo ou alto exercício de cidadania, pois que inexistem recursos suficientes para, por exemplo, fiscalizar normas de segurança e medicina do trabalho, atender todos os cida-

ãos no sistema único de saúde e prestar assistência social aos mais necessitados.

Tais circunstâncias terminam por evidenciar os elementos de atração e expulsão nos diferentes Estados mundo como antes dito neste mesmo trabalho. Neste sentido, observa-se que a precarização e a pejotização das condições de trabalho é um dos fatores que melhor evidencia a migração regular, bem como a migração irregular.

Hoje no Brasil, diante de tratados bilaterais de concessão de assistência social, em decorrência do princípio da reciprocidade, podem os estrangeiros não naturalizados, domiciliados no Brasil, requererem o benefício da assistência social. No entanto, não há o pagamento de contraprestação por aqueles que o recebem, tratando-se de uma liberalidade com o governo.

Cumprido destacar que tal liberalidade não se aplica aos estrangeiros em situação irregular ofendendo princípios básicos presentes na Convenção da ONU sobre

---

<sup>10</sup> Todo trabalho remunerado deve ter retenção de recolhimentos previdenciários para o INSS, seja este trabalho subordinado ou não

<sup>11</sup> Todo trabalho remunerado deve ter retenção de recolhimentos previdenciários para o INSS, seja este trabalho subordinado ou não

proteção dos trabalhadores migrantes e suas famílias.

#### **4. A INVERSÃO DO MOVIMENTO MIGRATÓRIO E A ENTRADA DE IMIGRANTES NO BRASIL**

A Coordenação Geral de Imigração (CGig), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)<sup>32</sup>, com base nos dados que levam em conta autorizações concedidas pelo Conselho Nacional de Imigração (CNig), afirmou que foram expedidos no ano de 2011 um total de 70.524 vistos para estrangeiros que desejam permanecer no Brasil em razão de trabalho. Um aumento de 25,9% com relação ao ano de 2010, no qual foram expedidos 56.006 vistos de trabalho.

Na sua última atualização, em dezembro de 2012 o número de vistos de trabalho subiram ainda mais, pois que alcançaram os 73.022. Este aumento poderia parecer sem muita relevância não fosse o fato de que do montante de 2011, somente 3.824 vistos de trabalho eram de caráter permanente, já em

2012 este número subiu para 8.340. Dentre estes, foram concedidos em 2011, 1.396 vistos permanentes à administradores, diretores, gerentes e executivos com poderes de gestão e concomitância, já em 2012, essa cifra subiu para 1.703 vistos nesta mesma ordem.

Outro movimento interessante para demonstrar a tese proposta neste artigo é o retorno dos brasileiros que trabalhavam no exterior. Dois países são referência: o Japão e os EUA, pois segundo dados do NIATRE em 2012 houve o retorno de 80.000 brasileiros do Japão e do Estados Unidos após a crise iniciada em 2008<sup>12</sup>. É importante salientar que tal situação já passa a ser tratada como política pública no Brasil. O ministério do Trabalho e Emprego criou justamente este órgão para “auxiliar”

---

<sup>12</sup> As informações sobre o auxílio aos trabalhadores retornados do exterior podem ser acessados no site [http://portal.mte.gov.br/trab\\_estrang\\_nucleo-d-call-e-apoio-a-trabalhadores-retornados-do-exterior.htm](http://portal.mte.gov.br/trab_estrang_nucleo-d-call-e-apoio-a-trabalhadores-retornados-do-exterior.htm)

aqueles que retornam ao país e pretendem ocupar espaço no mercado de trabalho.

Parece-nos claro que os outros conquistadores seriam a herança inglesa e francesa na América do Norte, que animada pelo capitalismo industrial tinha despontado no início do século XX. Quem trabalhara claramente as razões de tamanha distinção entre os dois processos coloniais será Furtado. (FURTADO, 2007)

#### **4.1 ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DO MOVIMENTO MIGRATÓRIO PARA O BRASIL**

O Brasil é um país formado por um movimento colonial com uma formação étnica mestiça, onde, para alguns destaca-se a herança portuguesa. Três grupos étnicos se destacam, quais sejam, os índios que aqui residiam, os portugueses e os negros portadores do movimento migratório forçado. Porém, ao longo da nossa história outros grupos também chegaram ao Brasil como a migração italiana que se estabilizou

em São Paulo. A segunda metade do século XIX e início do século XX marcou o movimento migratório ocorrido a partir da fase republicana.

Duas justificativas são apontadas para o fato: no plano externo ainda não havia se dado a unificação do Estado italiano sendo a instabilidade política europeia um elemento impulsionador para imigração. No plano interno, o Estado brasileiro buscou atrair mão de obra para as lavouras de café e para trabalhar na insipiente indústria nacional. Todavia, importante ter em mente que o afluxo de imigrantes europeus - alemães, espanhóis, portugueses e outros - sempre foi uma constante. Fato que nos faz pensar sobre a natureza daqueles que aqui aportam.

Sergio Buarque de Holanda<sup>34</sup> classifica dois tipos de imigrantes durante o período colonial, quais sejam, o trabalhador e o aventureiro (HOLANDA, 1995:40). O primeiro, refere-se àquele, que busca um novo lar, ou seja, que sai a procura de um lugar para fixar moradia e

construir uma nova sociedade. Para tanto, exige um esforço pessoal na construção de uma nova sociedade, a princípio melhor da qual saiu, sejam por razões de perseguição política, religiosa, crise econômica ou, ainda, impossibilidade de ascensão social interna. São exemplos a colonização da América do Norte e Austrália<sup>13</sup>.

Já o aventureiro é aquele que busca riqueza, que não rompe o vínculo com sua origem e pretende voltar enriquecido. Busca o sucesso rápido, desconsidera as especificidades locais, não alimentam apego a terra, pilham as riquezas que encontram e vão embora. São essas características que Sergio Buarque atri-

buem aos portugueses e aos espanhóis.

Em tempos atuais, observamos a migração em direção ao Brasil como um fenômeno recente, já que o Brasil sempre foi considerado um país de saída e não de chegada. O que nos perguntamos é: que tipo de migrante está chegando ao nosso país, o trabalhador ou o aventureiro?

É fato que a pergunta supra, ainda, não é passível de resposta, pois que tal consideração exige uma observação em longo prazo. No entanto, analisando o processo migratório atual chegamos a três reflexões essenciais, quais sejam, a primeira, se fundamenta na ideia de que o volume atual da imigração é, ainda, bastante reduzido, posto que é recente.

A segunda hipótese se fundamenta na ideia de que a imigração para o Brasil – neste momento considerada de entrada – tem uma composição que se forma a partir da reunião de diferentes cidadãos/mundo/situações proporcionando a realização de uma característica que ade-

---

<sup>13</sup> Parece-nos claro que os outros conquistadores seriam a herança inglesa e francesa na América do Norte, que animada pelo capitalismo industrial tinha despontado no início do século XX. Quem trabalhara claramente as razões de tamanha distinção entre os dois processos coloniais será Furtado. FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 29.

mais de heterogênea é, também, mutante e que, sendo assim, não se localiza de maneira dispersa no espaço territorial, pois se concentra em algumas cidades específicas passando a admitir uma identidade de iguais a partir do diferente.

Já a terceira reflexão tem relação com a necessidade, por parte do Estado, agora considerado de chegada, de estabelecer de maneira paralela a realização de políticas de controle de referido fluxo dada a suposta taxa de imigrantes em situação irregular que pode se elevar.

Note-se, ainda, que a abertura de portas no Brasil tem se destacado por uma população de imigrantes, predominantemente, jovem. Referida circunstância demonstra a chegada de estrangeiros para a realização de tarefas onde as pautas de contratação, seguridade laboral e social não são cumpridas como são exemplos os chineses que desqualificados, ilegais, culturalmente e linguisticamente distantes chegam todos os dias e subvertem o comércio local com seus pro-

duto pirateados, de baixa qualidade e de baixo custo.

Por outro lado, temos também uma grande quantidade de angolanos e moçambicanos que em busca de qualificação chegam ao nordeste brasileiro, trazidos pelas grandes construtoras brasileiras com inserção naqueles Estados para os cursos de engenharia e arquitetura em nossas universidades.

Sem embargo, esse aumento de estrangeiros jovens pode trazer algum benefício, pois como aduz Carmela Martín:

A imigração pode ser um mecanismo de ajuda a sustentabilidade do Estado de bemestar. Em geral, os imigrantes reduzem os *déficits* de força de trabalho dos países desenvolvidos, já que ao pertencer, geralmente, a uma faixa etária bem jovem, supõem um aumento direto da população em idade de trabalhar. (martín, 2002: 108.654)(tradução livre).

Olhando detidamente para o hoje, vivemos dois processos migratórios contraditórios, pois de um lado temos a concessão de visto

aos imigrantes que reforçarão o contingente de trabalhadores qualificados e de outro a entrada de estrangeiros em busca de oportunidades.

Definitivamente, é possível afirmar que o perfil sócio-econômico da imigração que vem se delineando no Brasil consiste em um processo de transição inequívoco que nada tem de linear.

## 5. ASPECTOS JURÍDICOS DA IMIGRAÇÃO NO BRASIL

Regra geral, a política migratória brasileira é muito seletiva quanto ao momento histórico e as necessidades, bem como quanto à origem geográfica e cultural do imigrante. Se não, note-se que a historiografia corrobora a referida hipótese, como são exemplos o período republicano, o período de colônia portuguesa e o caso da imigração italiana para o trabalho nas lavouras de café em oposição à mão de obra escrava, recém alforriada. Tal mão de obra foi, posteriormente, usada em outros âmbitos produtivos como as fábricas.

A presença desses imigrantes teve um impacto nas regiões sul e sudeste do Brasil, alterou a cultura brasileira, as relações culturais, e, no plano produtivo, introduziu novas técnicas agrícolas e ofertou ao incipiente capitalismo brasileiro, uma mão de obra assalariada, já ‘domesticados’ pelo capitalismo europeu.<sup>14</sup>

Em termos legais, o art. 4º da Lei n. 6.815/80, Estatuto Jurídico do Estrangeiro, prevê a concessão de sete tipos de vistos: trânsito, turista, temporário, permanente, de cortesia, oficial e diplomático.

A natureza discricionária da concessão de vistos significa que ele serve a determinadas políticas públicas. A sua retração ou ampliação decorrem da política adotada pelo país e se insere num contexto produtivo, cultural e, até mesmo, de política pública de natalidade.

O Brasil somente a partir da década de 1980 editou uma Lei disciplinando em termos mais severos o pro-

---

<sup>14</sup> O exemplo supra não se aplica aos trabalhadores japoneses

cesso de concessão de visto. Antes, a legislação espaça provinha do Dec. Lei n. 7967/45 posteriormente substituído pelo Dec. Lei 941/69 e pelo Dec. N 66.689/70 que, estes últimos, tratavam da política estabelecida durante o governo militar. A lei 6815/80 conhecida como Estatuto Jurídico do Estrangeiro apesar de já editada durante o processo de redemocratização do país não é uma legislação favorável aos direitos dos migrantes, nem facilitadora do processo de fixação e entrada do território.

A legislação brasileira sobre migração, ao contrário do que poderia supor o senso comum, é extremamente rígida, na aceitação do estrangeiro. Entre todos os vistos que são concedidos, dois dão direito a trabalhar no Brasil: o temporário e o permanente.

O visto temporário, disciplinado no art. 13 do Estatuto, prevê dois casos de trabalho: na condição de cientista, técnico ou outro profissional de outra categoria, sob regime de contrato e a serviço

do governo brasileiro; e na condição de correspondente de jornal, revista, rádio, televisão, ou agência de notícia estrangeira. Conforme a nomenclatura adequada, o visto é temporário, e sua duração será de um ano, prorrogável por igual período ou condicionado ao tempo necessário à realização da atividade.

O visto permanente, previsto no artigo 16, é destinado a quem pretende se estabelecer definitivamente no Brasil. O Parágrafo Único do mesmo artigo prevê que a política migratória: “objetivará, primordialmente, propiciar mão de obra especializada aos vários setores da economia nacional, visando a política de desenvolvimento econômico em todos os aspectos, e, em especial, ao desenvolvimento da produtividade, à assimilação de tecnologia e à captação de recursos para setores específicos”. O prazo não será superior a cinco anos, e está condicionado ao exercício de atividade certa e a fixação em região determinada do território nacional.

No mais o caput do art. 65 é bastante incisivo, ao

tratar dos indesejáveis. Seu conceito é político, transitório, precário, contrário aos direitos humanos, porém necessário. Perguntamos, então: aceitamos os europeus, desempregados, mas qualificados, e expulsaremos os chineses que atentam contra a economia popular?

Quanto aos requisitos específicos para a concessão do visto permanente, exige-se o contrato de trabalho no Brasil, visado pela Secretaria de Imigração do Ministério do Trabalho. O processo de concessão de visto é difícil, além de que o visto não dá direito à efetiva entrada e permanência no Brasil, pode ser revogado a qualquer tempo, sendo, assim, uma mera expectativa de direito.

No mais o Estatuto do Estrangeiro, proíbe a conversão de vistos, exceção ao temporário, o diplomático e o oficial, sendo que nestes últimos dois casos as prerrogativas e privilégios serão extintos.

Na parte da penalização dos estrangeiros ilegais, destacamos dois casos: a de-

portação, para os casos de entrega e estada irregular no país, o que não impede o retorno desse estrangeiro após pagamento das multas, custas e emolumentos; e a expulsão, pena aplicada aos indesejáveis e que não poderão mais retornar ao país sob pena de está praticando crime de reingresso de estrangeiro expulso tipificado no art. 338 do Código Penal Brasileiro, exceto haja a revogação do decreto de expulsão.

Qualquer trabalhador que exerça trabalho sem o visto permanente estará sujeito a duras penalidades, dentre a mais grave a deportação e, eventualmente, a expulsão.

Destacamos a situação do Parágrafo Único do art. 65. Dentre as quatro hipóteses previstas pelo legislador que culmina pena de expulsão uma se destaca: entregar-se à vadiagem e à mendicância. Olhando o processo de precarização de trabalho no mundo hoje, além da efetiva diminuição dos postos de trabalho, o que significa mendicância e vadiagem? Da mesma forma que criticamos

a política antimigratória no âmbito da União Europeia, ou o tratamento do governo francês quanto aos ciganos vindos dos Balcãs, ou ainda do tratamento legal e criminalizante dos latinos nos USA, nos perguntamos se os rigores da lei será efetivamente aplicada pelo governo brasileiro a partir da agora.

A recente situação econômica favorável do Brasil já atrai pessoas dos países vizinhos em situação inferior. O governo brasileiro já editou Guia de Informação para a inserção dos haitianos no mercado de trabalho brasileiro, segundo as diretrizes de direitos humanos e de política para refugiados presente na Constituição Federal de 1988, em virtude de imigrantes provenientes do Haiti e de vizinhos fronteiriços<sup>15</sup>. Em São Paulo, a Delegacia do Trabalho autuou várias em-

presas por manter os trabalhadores bolivianos em situação análoga a de escravo.<sup>16</sup>

Hoje, contrario ao disciplinado na legislação interna, os tratados internacionais, parte dos quais o Brasil já é signatário, propugna por uma proteção aos trabalhadores migrantes e suas famílias. Destacamos a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, o Pacto de São José da Costa Rica e a Convenção Internacional para a Proteção de todos os trabalhadores migrantes e seus familiares aprovada pela Assembléia Geral da ONU em 1990 e cuja adesão o Brasil se manifestou em 2009. Porém, esta ultima o Brasil apesar de ter se tornado signatário não ratificou até a presente data.

---

15 Este guia de informação está presente no site do Ministério do Trabalho e Emprego, <http://portal.mte.br\data/files/8A7C812P3BAA1A77013BB3572C594B/GUIASOBRETRABALHOEMPREGO>.

---

16 No portal do Ministério do Trabalho e Emprego, o relatório anual da delegacia do trabalho de 2011 inclui informações sobre a atuação em São Paulo, em que se destaca o crescente número de bolivianos na condição análoga a de escravo.

A Convenção da ONU sobre Trabalhadores Migrantes terá impacto sobre o Estatuto Jurídico do Estrangeiro chegando, inclusive, a revogar vários de seus artigos. Citamos o exemplo da concessão de vistos que atualmente é personalíssima. Porém, no âmbito da Convenção seria extensível aos familiares do trabalhador. Como assim, poderíamos compatibilizar a legislação interna dura e até mesmo xenófoba com um modelo de universalização dos Direitos Humanos calcado na valorização da presença dos imigrantes, na criação dos espaços de diálogo e na promoção de situações humanitárias.

Não há dúvida que os desafios da política migratória, subvertida pelo afluxo global de mão de obra destinado aos países periféricos, precisa ser pensada aquém da lei, é dizer, como problema nacional evidente.

## CONCLUSÃO

O Brasil vive uma nova fase de sua história eco-

nômica e social. O incremento produtivo na última década, os investimentos em infra-estrutura e a perspectiva de estabilidade econômica geram a intensificação dos fluxos migratórios para o país. Somam-se a propaganda melhoria das condições econômicas, o fato de o mundo desenvolvido viver uma crise de reestruturação do capitalismo.

Ser um destino migratório tanto para os vizinhos fronteiriços como o destino para os europeus desempregados, faz-nos indagar sobre a natureza do processo migratório atual, as políticas públicas para o setor e o tratamento jurídico dado aos trabalhadores imigrantes. Este texto, sem ter a pretensão de concluir tão conflituosa temática, procurou discutir seus principais pontos: as circunstâncias da migração, a proteção trabalhista e o tratamento jurídico dado pelo estatuto do estrangeiro, a nosso ver bem aquém da efetivação promoção dos direitos humanos que nossa política a tanto faz referência.

Os nômades do trabalho do terceiro milênio são os mesmos dos séculos anteriores: homens e mulheres a procura de melhores condições de vida.

## REFERÊNCIAS

ADAME, Óscar Victal. *Derecho Migratorio Mexicano*. Editado por la Universidad Anáhuac del Sur y Miguel Ángel Porrúa. Cuarta edición. México, 2004.

BANDRÉS, Rocío Cantarero. Inmigración y Derecho penal en España: Líneas para una propedéutica jurídica, In BARREIRO, Agustín Jorge., et Al. *Homenaje al profesor Dr. Gonzalo Rodríguez Mourullo*. Aranzadi. Navarra, 2005.

BECUCCI, Stefano y MASSARI, Monica. *Globalizzazione e criminalità*. Ed. Laterza. Roma, 2003.

CANCLINI, Néstor García. *La globalización inmigrada*. Paidós. Barcelona, 1999.

CASTLES, Stephen y MILLER, Mark. *La era de la Migración. Movimientos Internacionales de Población en el Mundo Moderno*. Traducción de QUIROZ, Luis Rodolfo Morán, Emanada de la 3ª. Edición en inglés. Porrúa. México, 2004

CONTRERAS, Guillermo Portilla. “la exclusión de la inmigración ilegal en el debate entre las teorías universalistas y posmodernistas”, In. ESPINAR, José Miguel Zulgaldía (Dir.) y ALONSO, Esteban Juan Pérez (Coord.). *El Derecho penal ante el fenómeno de la inmigración*. Tirant lo blanch alternativa. Valencia, 2007.

ESPINOSA, Emilio Lamo de. *Culturas, Estados y Ciudadanos*. Editorial. Madrid, 1995.

IPIÑA, Antonio Beristain. “Minorías (inmigrantes) como agentes sociales en la evolución jurídica, criminológica y victimológica”, In. MATEU, Juan Carlos Carbonell., et al. (Coords.). *Estudios Penales en homenaje al Profesor Cobo de Rosal*. Dykinson. Madrid, 2005.

FERNÁNDEZ, Félix Vacas. *Los tratados bilaterales adoptados por España para regular y ordenar los flujos migratorios: Contexto, marco jurídico y contenido*. Dykinson. Madrid, 2007.

FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

HINKELAMMET, Franz. *Los derechos humanos en la globalización - La limitación del cálculo de utilidad*. Revista Fe y Justicia n 2, Compañía de Jesús. Quito, junio de 1997.

HOLANDA, Sérgio Buarque. *Raízes do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

KYMLICKA, Will. *La cittadinanza multicultural*. Il Mulino. Bologna

KUNZ, Karl Ludwig. La discriminazione razziale e la problematicità della sua considerazione penale, In. *Dei Delitti e delle Pene. Rivista di Studi Sociali, Storici e Giuridici sulla Questione Criminale*. Quadrimestrale – anno VI – n. 3

(seconda serie) settembre-diciembre/99.

LUCAS, Javier de. Sobre las políticas de inmigración en un mundo globalizado, In. *Movimientos Migratorios y Derecho*. BROTÓNS Antonio Remiro e CAPDEVILA, Carmen Martínez (Orgs). Anuario de la Facultad de Derecho de la Universidad Autónoma de Madrid 7 (2003). Madrid, 2004.

MARTÍN, Carmela et al. *La ampliación de la UE: Efectos sobre la economía española*. Editorial La Caixa, Servicio de Estudios. Barcelona, 2002.

MARTÍN, Francisco Javier de Lucas. "Sobre las políticas de inmigración en un mundo globalizado", In. BROTÓNS, Antonio Remiro y CAPDEVILA, Carmen Martínez. *Movimientos Migratorios y Derecho*. Anuario de la Facultad de Derecho de la Universidad Autónoma de Madrid 7 (2003). Madrid, 2004

MELOSSI, Dario. *Stato, controllo sociale, devianza: Teorie Criminologiche e società tra Euro-*

*pa e Stati Uniti*. Bruno Mondadori. Milano, 2002.

OLIVEIRA, Francisco de. *A navegação venturosa. Ensaio sobre Celso Furtado*. São Paulo: Boitempo, 2010.

PORTES, Alejandro. “Inmigración y metrópolis: Reflexiones acerca de la historia urbana”, In. *Migraciones Internacionales*, jul-dic, vol 1, n. 1, 2001. Página eletrônica: [http://www.colef.mx/migracionesinternacionales/Volumenes/vol1\\_num1/inmigracion\\_y\\_metropolis.htm](http://www.colef.mx/migracionesinternacionales/Volumenes/vol1_num1/inmigracion_y_metropolis.htm) (Acceso: 21 de julio de 2008).

PRIETO, José Ignacio Antón. “Inmigración y Delito: En el imaginario colectivo. Alternativas a una relación perversa”, In. *ÁLVAREZ, Fernando Pérez. Serta in memoriam Alexandri Baratta*. Ediciones Universidad Salamanca. Salamanca, 2004.

RODRÍGUEZ, Luis Ramón Ruiz. “Informe sobre condiciones de Marginalidad y exclusión de extranjeros en España”, In. RODRÍGUEZ,

Luis Ramón Ruiz. (Coord.). *Sistema Penal y exclusión de extranjeros*. Bomarzo. Albacete, 2006.

SANTOS, Boaventura de Souza. Os processos da globalização, In. SANTOS, Boaventura de Souza (Org.). *A globalização e as ciências sociais*. Cortez. São Paulo, 2002.

SASSEN, Saskia. *La movilidad del trabajo y del capital: Un estudio sobre la corriente internacional de la inversión y del trabajo*. Traducción: Knörr Alonso, B., Ministerio del Trabajo y Seguridad Social, 1993.

UGUINA, Jesús R. Mercader “El Derecho del Trabajo y los Inmigrantes Extracomunitarios”, In. BROTONS Antonio Remiro y CAPDEVILA, Carmen Martínez. *Movimientos Migratorios y Derecho*. Anuario de la Facultad de Derecho de la Universidad Autónoma de Madrid 7 (2003). Madrid, 2004.

VALLESPÍN, Fernando. Muerte en el paraíso. *El País*, 06 de enero de 2001. *Apud* UGUINA, Jesús R. Merca-

der. El Derecho del Trabajo y los Inmigrantes Extracomunitarios. In. BROTONS Antonio Remiro y CAPDEVILA, Carmen Martínez. *Movimientos Migratorios y Derecho*. Anuario de la Facultad de Derecho de la Universidad Autónoma de Madrid 7 (2003). Madrid, 2004.

WALZER, Michael. *Tratado sobre la tolerancia*. Paidós Iberica. Barcelona, 1998.

## OUTRAS FONTES

Coordenação Geral de Imigração (CGig), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Resumos Gerais atualizado até 31/12/2012. <http://portal.mte.gov.br/data/files/8A7C812D3C3A6BBF013C828E72AC0C49/1%20%20Resumos%20Gerai%20%20Rela%20das%20autoriza%20de%20trabalhos%20concedidas%20at%202012.pdf> Pesquisado em: 24/03/2013 as 12:27 h

Comitê Nacional para os Refugiados (Conare), presidido

pelo Ministério da Justiça, “Brasil tem mais de 4.500 refugiados, principalmente em São Paulo”. Publicado no site do Ministério da Justiça em 26/10/2012 as 12:06h. Ver página: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View={A5F550A5-5425-49CE-8E88-E104614AB866}&BrowserType=IE&LangID=ptbr&params=itemID%3D%7B35D08442%2DCCD6%2D401E%2D9D3C%2DA0EBFE6A2BE1%7D%3B&UIPartUID=%7B2218FAF9%2D5230%2D431C%2DA9E3%2DE780D3E67DFE%7D> consultado em 24/03/2013 as 12:36 h

International Organization for Migration – IOM. *Global Migration Trends an Area of International migration, World Migration Report*, 2000, p. 1. Página electrónica: [www.iom.int](http://www.iom.int) (Acceso: 21 de mar de 2007). y CARITAS DIOCESANA DI ROMA. La dimensione quantitativa del fenomeno migratorio, In. *Migrazioni*. Scenari per il XXI secolo, vol. I, Agenzia romana per la preparazione del Giubileo. Roma. Página electrónica:

[http://www.cestim.it/argomenti/31italia/rapporti-pa-pers/dossier\\_migrazioni/parte\\_1/quant.html](http://www.cestim.it/argomenti/31italia/rapporti-pa-pers/dossier_migrazioni/parte_1/quant.html) (Acceso: 21 de mar de 2007).

Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Base Estatística (CGI). Resumos Gerais atualizado até 31/12/2012.

Naciones Unidas, *trends in total migrant stock: the 2005 Revision*. La distribución según el nivel de ingresos se basa en las clasificaciones del Banco Mundial.